



# Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

Capital Catarinense da língua

### **EDITAL Nº 001/2014**

#### **Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo**

O Município de São João do Oeste, estado de Santa Catarina, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sérgio Luís Theisen, torna público que estarão abertas as inscrições para o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.569/14 de 06 de maio de 2014, e que se regerá pelas normas deste Edital.

#### **1- Do Local, Data e Horário de Inscrição**

- 1.1. Data: 14 a 28 de maio de 2014.
- 1.2. Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- 1.3. Endereço: Rua Encantado – 66 - Centro – São João do Oeste, SC.
- 1.4. Horário: 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min.

#### **2 – Da Documentação para a Inscrição**

O(A) candidato(a) interessado(a) em aderir ao Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo firmará requerimento junto a Prefeitura Municipal de São João do Oeste, mediante a apresentação dos seguintes documentos (cópia legível e em bom estado, acompanhada da original para conferência):

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Documento comprobatório do local de residência: emissão não anterior a três meses da data da inscrição:
  - De residência própria, conta de água, luz e/ou telefone em nome do requerente ou responsável;
  - Se reside de aluguel, conta de: água, luz e/ou telefone e comprovante de locação;
  - Se o comprovante de residência (contas de água, luz e telefone) estiver em nome de terceiros (pais ou outros), deverão ser apresentadas as 03 (três) últimas contas e também ser apresentada declaração, de que efetivamente reside neste endereço, digitada ou manuscrita e com a assinatura do requerente.
- d) Comprovante, emitido pela instituição de ensino, especificando o número de disciplinas frequentadas no semestre de concessão;
- e) Comprovante de pagamento das mensalidades correspondentes ao semestre de concessão da Bolsa;
- f) Atestado de frequência, em caso de ensino técnico nível médio ou profissionalizante;
- g) Comprovante de titularidade de conta bancária em nome do(a) candidato(a).

**Parágrafo Primeiro:** Em caso do comprovante de residência estiver em nome do(a) cônjuge, faz-se necessário comprovar o estado de relacionamento.

**Parágrafo Segundo:** O(A) candidato(a) deverá apresentar a cópia da documentação exigida, sendo que a Secretaria de Educação ou Prefeitura Municipal não poderá



# Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

Capital Catarinense da língua

efetuar a fotocópia ou emitir documentação dos sites das Instituições de Ensino Superior.

### **3 – Do Indeferimento**

A não apresentação, no ato da inscrição de qualquer dos documentos elencados neste Edital, bem como, das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.569/14 e ficha de inscrição, implicará no indeferimento da inscrição.

### **4 – Da vedação**

É vedado conceder Bolsa de Estudo a quem:

- a) – Possuir pendência financeira com o município de São João do Oeste, de qualquer natureza, tributária ou não;
- b) – Apresentar informações falsas no ato da inscrição;
- c) – Não cumprir as 08 (oito) horas anuais de serviço voluntário à municipalidade.

### **5 – Do Valor**

5.1 – O valor do repasse será de 100% (cem por cento) do valor previsto/atualizado no orçamento do exercício, dividido pelo número de disciplinas inscritas, multiplicado pelo número de disciplinas frequentadas por aluno/ano, inscritos e aptos a receber a bolsa de estudos e será concedida em duas parcelas anuais.

5.2 – O número máximo de disciplinas que um aluno poderá relacionar para a obtenção da bolsa será de 06 (seis) créditos/disciplinas por semestre de concessão dentro do exercício financeiro.

5.3 – O valor do repasse máximo por estudante de curso técnico de ensino médio e/ou profissionalizante, será fixado por Decreto do Poder Executivo.

### **6 – Da operacionalização do programa**

6.1 – O preenchimento da ficha de inscrição é condição indispensável para o interessado se candidatar à concessão da Bolsa de Estudo;

6.2 – O preenchimento da ficha de inscrição não implica, necessariamente, na concessão de Bolsa de Estudo;

6.3 – Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com a bolsa prevista nesta Lei serão convocados pelo Município para prestar serviço não remunerado, correspondente a 08 (oito) horas por ano e cujas datas serão definidas pelo Executivo Municipal e dar-se-ão por convocação.

6.4 – A hora, após as 18h00min até às 22h00min, contará como 1 hora de serviço prestado.

6.5 – O aluno convocado que deixar de prestar o serviço voluntário previsto nesse artigo, será considerado inadimplente perante o município, ficando impossibilitado de receber futuros auxílios de bolsas de estudos ou de outros benefícios que forem implantados.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

Capital Catarinense da língua

**7 – Das Disposições Finais**

7.1 – Qualquer irregularidade constatada no uso das bolsas concedidas pelo município de São João do Oeste, implicará no imediato cancelamento das mesmas, sem prejuízo de outras atitudes legais que o município julgue serem cabíveis ao caso;

7.2 – O acompanhamento, supervisão e fiscalização do programa Municipal de Bolsas de Estudo, ficarão a cargo da Secretaria de Educação e Controle Interno.

São João do Oeste, 09 de maio de 2014.

**SÉRGIO LUÍS THEISEN**  
**Prefeito Municipal**